SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 349 de 23 a 29 de setembro de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 950 **Processo(s):** RE 632.115 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Título: Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva."

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Tema: 977 **Processo(s):** ARE 1.042.075 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Inteiro teor

Título: Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, inciso III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção

dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CRFB/88). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a Autoridade Policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. 2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. 3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.196 **Processo(s):** RE 1.347.526 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Inteiro teor

Título: Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017."

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 985 **Processo(s):** RE 1.072.485 **Red. do Acórdão:** Min. Luís Roberto Barroso

Título: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.068 **Processo(s):** RE 1.235.340 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Título: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.303 **Processo(s):** RE 1.448.742 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Suspensão da prescrição criminal pelo sobrestamento de recursos extraordinários que aguardam o julgamento de tema de repercussão geral.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal."

Agenda 2030 da ONU:

Procedimentos de Admissibilidade

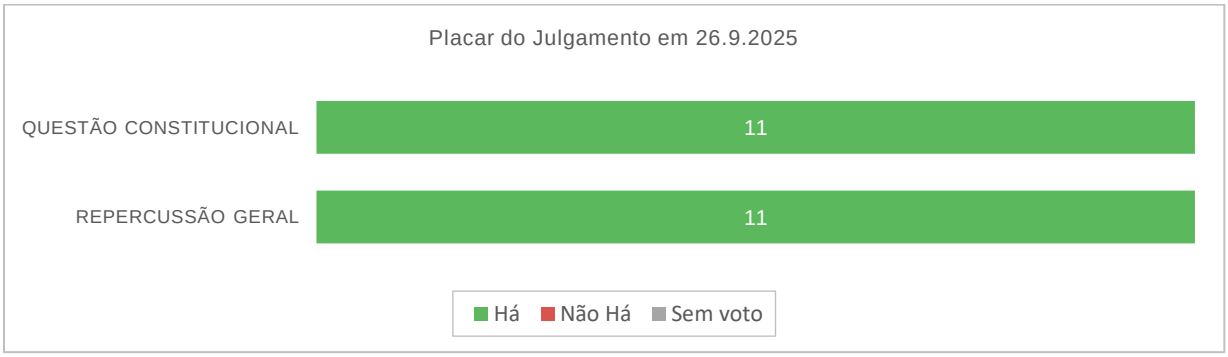
Temas em Julgamento

Não há temas da repercussão geral em julgamento no período de 23 a 29.9.2025.

Temas Finalizados

Tema: 1.431 **Processo(s):** RE 1.476.281 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

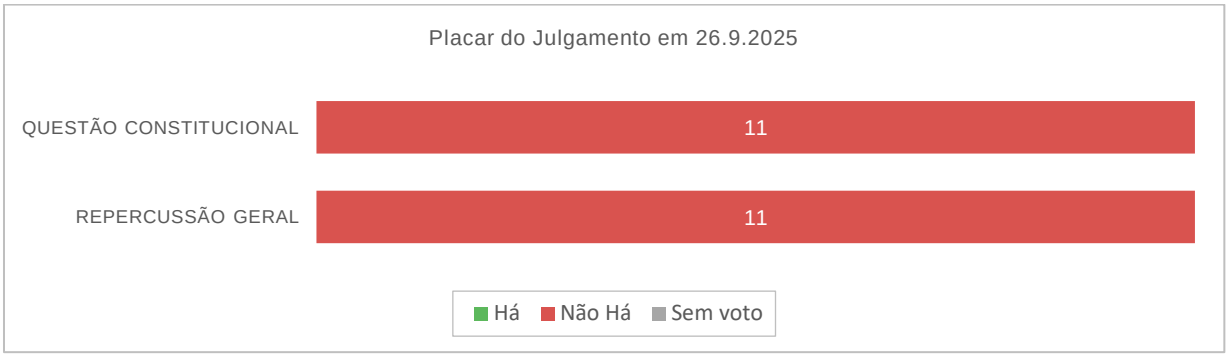


Título: Fornecimento de transporte individual e/ou especial para pacientes que realizam tratamento médico.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Tema: 1.432 **Processo(s):** RE 1.563.850 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

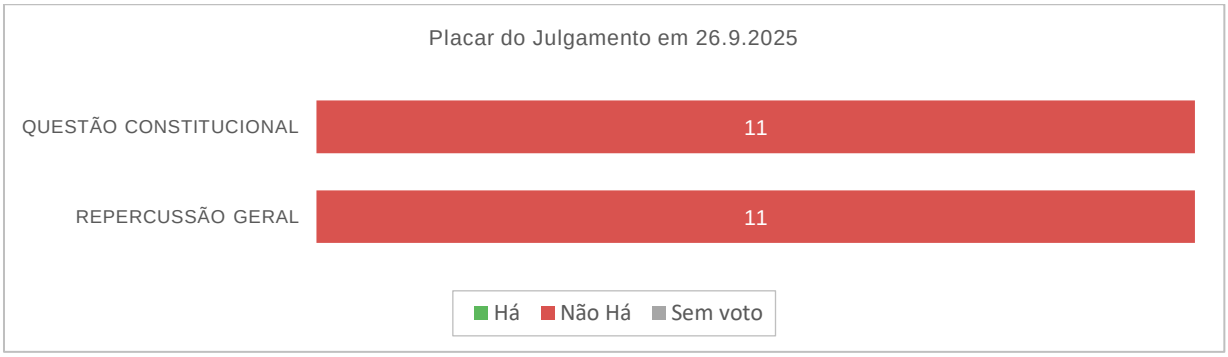
Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Legitimidade de profissionais que não têm domicílio na mesma base territorial do sindicato para executarem título judicial formado em ação coletiva ajuizada pela entidade sindical.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: 1.433 **Processo(s):** ARE 1.539.086 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

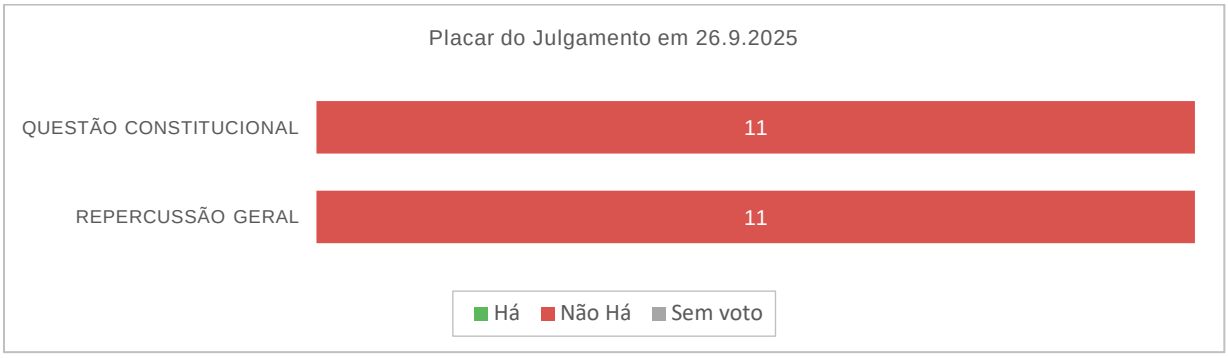


Título: Legitimidade ativa de consumidor para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: 1.434 **Processo(s):** ARE 1.539.721 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

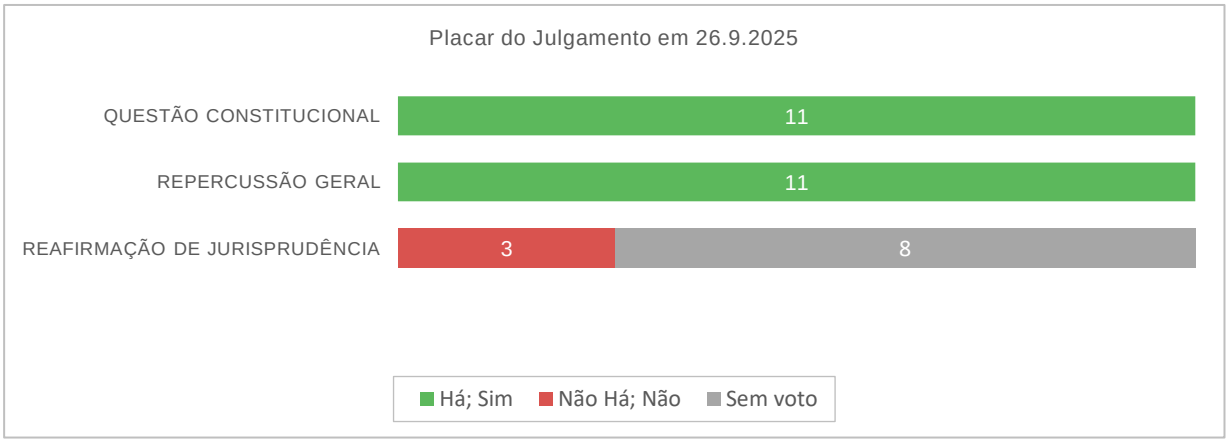


Título: Incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: 1.435 **Processo(s):** ARE 1.498.231 **Relator:** Min. Edson Fachin

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

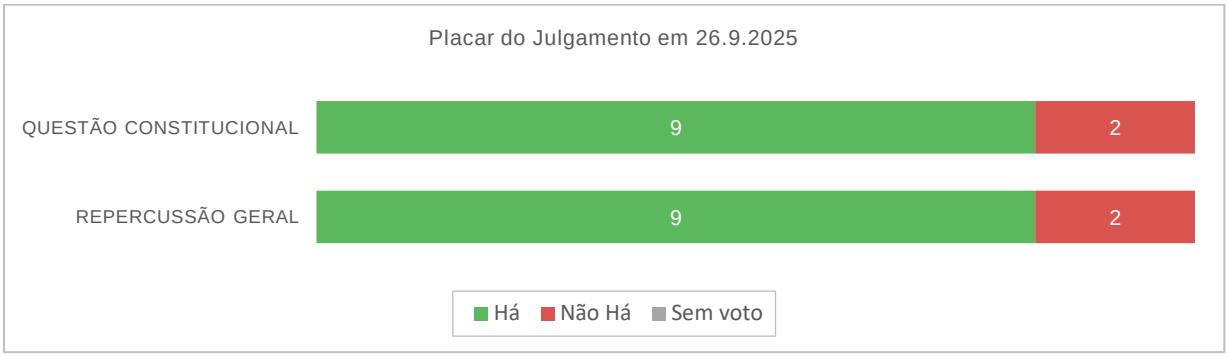


Título: Definição se é possível a concessão de licença-maternidade a um dos homens integrantes de união homoafetiva à luz do princípio de isonomia.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Tema: 1.436 **Processo(s):** RE 1.498.445 **Relator:** Min. Luiz Fux

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

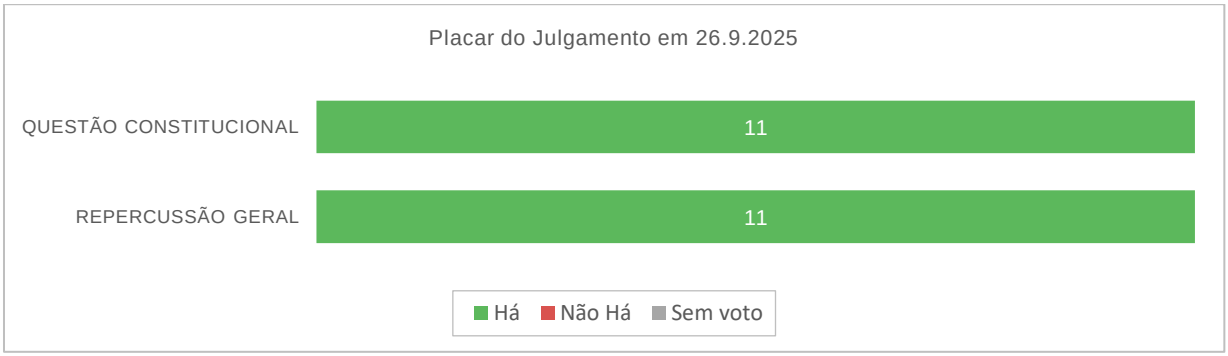


Título: Definição se a atuação da Defensoria Pública na condição de *custos vulnerabilis* em processos individuais de natureza penal viola as prerrogativas funcionais da própria Defensoria Pública ou do Ministério Público.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia.

Tema: 1.437 **Processo(s):** ARE 1.554.766 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

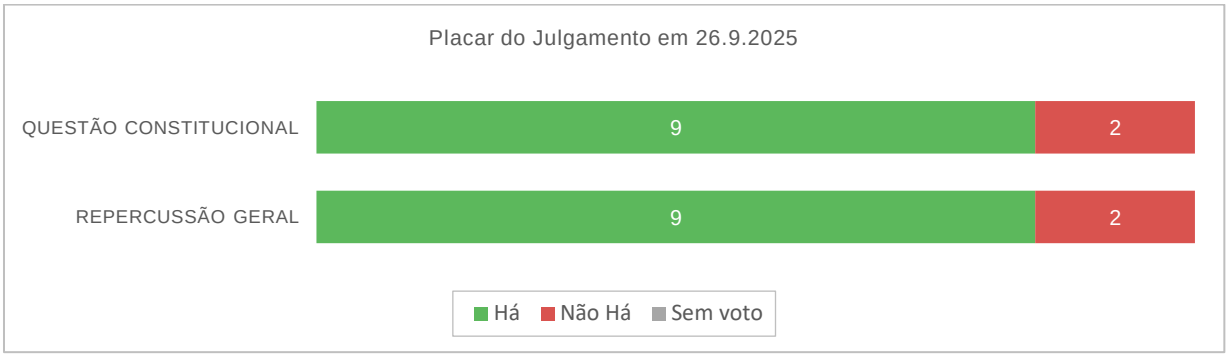


Título: Inclusão dos valores de auxílio-alimentação pagos antes da Lei nº 13.416/2017 no salário de contribuição, independentemente de recolhimento de contribuição previdenciária.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Tema: 1.438 **Processo(s):** RE 1.493.234 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Constitucionalidade da admissão de trabalhadores para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento em empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de concurso público e autorização em lei específica.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

26.9.2025

- Benefício criado por lei complementar pode ser revogado por lei ordinária, decide STF

 Medida é válida quando lei complementar tiver status de lei ordinária

- STF vai definir se empregador tem de recolher INSS sobre desconto do vale-transporte e auxílio alimentação

 Controvérsia teve repercussão geral reconhecida pelo Tribunal

25.9.2025

- Pedido de vista suspende julgamento sobre limites para quebra de sigilo de buscas na internet

 Ministro Dias Toffoli pediu mais tempo para analisar processo; caso com repercussão geral envolve investigações do assassinato de Marielle Franco

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 1°.10.2025

Tema: 1.291 **Processo(s):** RE 1.446.336-ED **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 381 **Processo(s):** RE 1.630.852 **Relatora:** Min. Rosa Weber

Título: Aplicação do Estatuto do Idoso a contrato de plano de saúde firmado anteriormente a sua vigência.

Agenda 2030 da ONU:

Previstos para 2.10.2025

Tema: 1.185 **Processo(s):** RE 1.177.984 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 26.9 A 3.10.2025

Tema: 1.153 **Processo(s):** RE 1.355.870 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.

Agenda 2030 da ONU: